



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MOU) ENTRE
A UNIDADE ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE AERONÁUTICA CIVIL DA
COLÔMBIA (AEROCIVIL)
E
A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DO BRASIL (ANAC)**

Considerando:

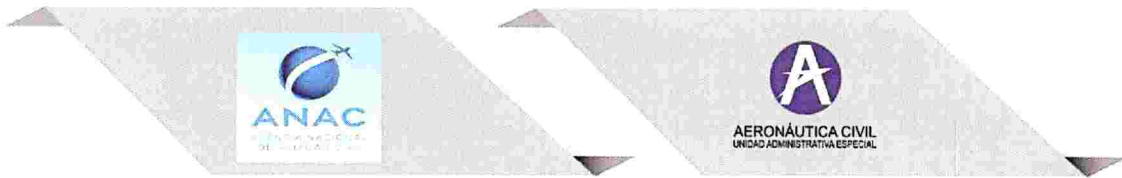
Que a Aeronáutica Civil de Colômbia (“Aerocivil”) e a Agência Nacional de Aviação Civil do Brasil (“ANAC”), doravante coletivamente denominadas as “Partes”, compartilham o objetivo comum de promover e desenvolver a cooperação gerencial, técnica e operacional em matéria de aviação civil de interesse direto e comum;

Que os números 23 e 25 do artigo 5º do Decreto 260 de 2004, modificado pelo Decreto 823 de 2017, estabelecem como função da Unidade Administrativa Especial da Aeronáutica Civil – Aerocivil coordenar os alinhamentos com as demais entidades ou organismos nacionais e internacionais que tenham a seu cargo funções complementares a da aviação e do transporte aéreo; assim como facilitar a prestação de assistência técnica às entidades de direito público internacional ou de outros países que a solicitem, por meio de acordos de cooperação bilateral ou multinacional;

Que um Memorando de Entendimento – MoU é um instrumento utilizado internacionalmente na aviação civil para expressar a vontade das partes para integrar esforços frente a causas comuns com um alto valor ético para aqueles que o assinam;

Que existem os benefícios mútuos que podem ser obtidos da cooperação entre a Aerocivil e a ANAC nos diversos campos da aviação civil;

Pelo exposto, a Aerocivil e a ANAC decidem firmar o presente Memorando de Entendimento (“MoU”) no âmbito da aviação civil, com base nas seguintes considerações:



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MOU) ENTRE A UNIDADE ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE AERONÁUTICA CIVIL DA COLÔMBIA (AEROCIVIL) E A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DO BRASIL (ANAC)

1. Objetivo

1.1. O presente Memorando estabelece os termos e as condições sob os quais a Aerocivil e a ANAC poderão ampliar e aprofundar ações de cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimento e melhores práticas, no que se refere ao desenvolvimento, à modernização, à operação e à manutenção do sistema de aviação civil de ambos os países, bem como na melhoria e no fortalecimento institucional de ambas as Partes.

1.2. Com esse fim, as Partes comprometem-se a envidar esforços para o fornecimento de especialistas e técnicos para a realização de iniciativas conjuntas de interesse mútuo, observando a disponibilidade de recursos financeiros e humanos.

1.3. As atividades e os projetos pontuais a serem concordados entre as Partes para o desenvolvimento deste Memorando se implementarão por meio de anexos.

2. Áreas de Cooperação

2.1. As seguintes áreas são objeto de interesse mútuo:

- 2.1.1.** Planejamento e fortalecimento institucional;
- 2.1.2.** Capacitação e treinamento;
- 2.1.3.** Gestão de recursos humanos;
- 2.1.4.** Certificação de produtos aeronáuticos;
- 2.1.5.** Assistência e acompanhamento em campo para certificação de aeronaves;
- 2.1.6.** Segurança Operacional;
- 2.1.7.** Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;
- 2.1.8.** Transporte e Política Aérea;
- 2.1.9.** Gestão Aeroportuária; e
- 2.1.10.** Meio Ambiente.



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MOU) ENTRE A UNIDADE ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE AERONÁUTICA CIVIL DA COLÔMBIA (AEROCIVIL) E A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DO BRASIL (ANAC)

3. Tipos de Iniciativas

3.1. Por este Memorando, as Partes concordam em fomentar as iniciativas de cooperação por meio de:

3.1.1. Intercâmbio de informações, conhecimento, regulamentos técnicos e manuais de procedimentos acerca das melhores práticas na gestão e na regulação do transporte aéreo;

3.1.2. Intercâmbio de especialistas e/ou instrutores para missões de treinamento, capacitação e cooperação, tanto na Colômbia quanto no Brasil;

3.1.3. Compartilhamento de *softwares* e soluções de tecnologia da informação relacionados à melhoria de gestão dos processos internos e à análise de dados.

3.2. Poderão ser firmados Anexos e Planos de Trabalho para a definição de cronograma e atividades a serem desenvolvidos pelas Partes em mútuo entendimento.

4. Confidencialidade e Direitos de Propriedade Intelectual

4.1. Toda informação técnica compartilhada ou conjuntamente desenvolvida no âmbito do presente Memorando não deverá ser divulgada a qualquer outro país sem prévio consentimento por escrito da outra Parte.

4.2. Os direitos autorais sobre qualquer documentação, *software* e/ou manual existentes antes da entrada em vigor ou desenvolvidos após a assinatura do presente Memorando pertencem à parte que desenvolveu tais documentações, *softwares* e/ou manuais.

4.3. Salvo por obtenção de prévia autorização e por escrito, as Partes abster-se-ão de utilizar, copiar ou divulgar esses documentos e informações, a menos que seja estritamente necessário para alcançar os objetivos do presente Memorando.



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MOU) ENTRE
A UNIDADE ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE AERONÁUTICA CIVIL DA
COLÔMBIA (AEROCIVIL)
E A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DO BRASIL (ANAC)**

5. Indenizações

5.1. O presente Memorando se firma sobre a base da boa-fé, e nenhuma das Partes poderá reclamar à outra nenhum tipo de indenização, compensação ou prejuízo pela execução de atividades de cooperação e assistência técnica, tendo em conta que seu espírito é unir esforços para o fortalecimento da aviação civil sem gerar vínculo contratual algum.

6. Recursos

6.1. Pela natureza do presente Memorando, as Partes não estão obrigadas a realizar gastos, uma vez que a assinatura do presente acordo não compromete a execução de recursos públicos.

7. Observância das Leis

7.1. Todas as atividades relacionadas com o presente Memorando deverão ser conduzidas em observância às leis e aos regulamentos nacionais das Partes.

8. Emendas e Solução de Controvérsias

8.1. Este Memorando e seus apêndices podem ser emendados de comum acordo entre as Partes. Tais modificações serão feitas formalmente por escrito e serão assinadas por ambas as Partes.

8.2. Qualquer controvérsia entre as Partes, em respeito à interpretação ou à aplicação deste Memorando e/ou seus apêndices, incluindo todas as suas emendas, resolver-se-ão de maneira amistosa mediante negociações e consultas entre as Partes.

14



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MOU) ENTRE
A UNIDADE ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE AERONÁUTICA CIVIL DA
COLÔMBIA (AEROCIVIL)
E A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DO BRASIL (ANAC)**

9. Entrada em Vigor e Duração

9.1. Este Memorando entrará em vigor após ser assinado pelas Partes, permanecendo em vigor enquanto não se dê por terminado de mútuo consentimento ou por qualquer das Partes mediante notificação escrita pela parte interessada com uma antecedência não menor do que 30 dias.

10. Implementação

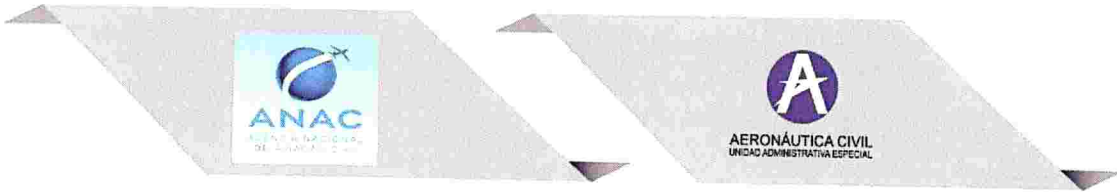
10.1. A área designada por parte da Aerocivil para a coordenação e a gestão do presente Memorando e sob a qual se devem dirigir todas as comunicações aqui previstas é a seguinte:

Unidad Administrativa Especial Aeronáutica Civil - Aerocivil
Grupo Gestión Estándares Internacionales
Correo Postal: Avenida el Dorado No 103-15 Bogotá – Colombia
Cod postal 110911
Teléfono: 2963419
Correo electrónico a: estandaresinternacionales@aerocivil.gov.co

10.2. O departamento designado pela ANAC para a coordenação e a gestão do presente Memorando, pelo qual todas as comunicações aqui previstas devem ser feitas, é o seguinte:

Agência Nacional de Aviação Civil do Brasil – ANAC
Assessoria Internacional
Setor Comercial Sul – Qd 09 – Lote C
Ed. Parque Cidade Corporate – Torre A, 3º Andar
Brasília – Distrito Federal
CEP: 70.308-200
Telefone: +55 61 3314-4531
Endereço eletrônico: asint@anac.gov.br

h



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MOU) ENTRE
A UNIDADE ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE AERONÁUTICA CIVIL DA
COLÔMBIA (AEROCIVIL)
E A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DO BRASIL (ANAC)**

Com base no princípio da boa-fé, os abaixo-assinados firmaram o presente Memorando de Cooperação na cidade de Fortaleza, Brasil, em 18 de setembro de 2018, nos idiomas espanhol e português.

**UNIDAD ADMINISTRATIVA
ESPECIAL DE AERONÁUTICA CIVIL
DE LA REPUBLICA DE COLOMBIA**

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO
CIVIL DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

**JUAN CARLOS
SALAZAR GÓMEZ**
Director – General

**JOSÉ RICARDO PATARO
BOTELHO DE QUEIROZ**
Diretor – Presidente